

De: Vanio Aguiar [mailto:vanio.aguiar@adjud.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 21 de junho de 2013 18:08
Para: 'migalhas@migalhas.com.br'
Assunto: RES: MIGALHAS - Credores do Banco Santos devem ser ouvidos em acordos com ...

Prezado Redator do Migalhas

É relevante esclarecer aos seus leitores que o mencionado Acórdão do TJSP não alterou a política de acordos como formulada nos autos da falência. Essa política geral para devedores pessoas físicas foi aprovada pelo Juízo Falimentar e confirmada pelo Tribunal.

O que o acórdão citado resolveu é que mesmo já existindo uma aprovação prévia para a realização dos acordos, em termos pré-fixados, devem o Falido e o Comitê serem ouvidos pela segunda vez. No caso em concreto, um acordo no valor de quase nove mil reais.

Essas são as anotações necessárias para colocar o assunto de acordo com a verdade.

Att.

Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial da Massa Falida do Banco Santos S.A.
Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715 - Jardim Europa - São Paulo - SP - CEP:
01456-000
Fone (11) 3818-9048 / 9079

A 2ª câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP decidiu que o Comitê de Credores e o falido devem ser ouvidos em cada acordo firmado entre a massa falida do Banco Santos e os devedores da instituição.

"Não se trata, em verdade, de preciosismo ou exagero formal, mas de transparência que se deve evidenciar na condução do processo falimentar", afirmou o desembargador José Araldo da Costa Telles, relator do processo.

Credores do Banco Santos participarão das decisões do administrador da massa falida

Decisão da Justiça determina transparência nos acordos e reconhece relevância do papel do Comitê de Credores

Os credores do Banco Santos conseguiram uma vitória importante na Justiça e passam a ter assegurado o direito de participar das decisões tomadas pelo administrador da massa falida, Vânio Aguiar. Com a decisão da Justiça de São Paulo, o Comitê de Credores deverá ser sempre consultado sobre as negociações com os devedores que têm débitos com o banco.

O relator **José Araldo da Costa Telles**, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aceitou o pedido dos representantes dos credores do Banco Santos para maior participação nas decisões do administrador após julgamento do Agravo de Instrumento dos credores. A decisão teve a participação dos desembargadores José Reynaldo (presidente) e Ricardo Negrão.

O acórdão retira do administrador o poder de tomar decisões baseado em políticas gerais anteriormente homologadas, que estipulavam os parâmetros para as negociações. Essas políticas eram utilizadas por Vânio Aguiar como justificativa para não ouvir os credores e tomar as decisões, que os credores consideraram muito insatisfatórias.

De acordo com o comitê de credores, o administrador da massa falida não estava respeitando os direitos básicos dos credores, impedindo-os de participar das decisões que envolvem seus próprios créditos, direitos e ativos.

Na avaliação dos credores, o administrador, que estava concedendo descontos excessivos nos créditos negociados, não consultava o comitê que os representa para tomar as decisões, numa gestão pouco transparente. Entre os exemplos citados está o caso do desconto de mais de 87% (cerca de R\$ 120 milhões) dado a um devedor da massa após oito anos de processos e sucessivas vitórias da massa na justiça.

Diz o acórdão: **“No caso concreto, registram os autos, formularam-se Políticas Gerais para acordos com pessoas jurídicas e físicas que foram homologadas em primeiro grau e sancionadas por esta corte ainda pela Câmara reservada à falência e recuperação judicial. Vale dizer, estabeleceram-se parâmetros dentro dos quais o administrador judicial, aqui atuando como representante da massa falida subjetiva, pode conceder descontos e transigir. Como, entretanto, os critérios são bastante elásticos e tudo depende do caso concreto, cumprindo verificar possibilidades de integral pagamento e patrimônio disponível, não se dispensa, em cada uma das propostas, a manifestação do comitê de credores e do falido. Não se trata, em verdade, de preciosismo ou exagero formal, mas de transparência que se deve evidenciar na condução do processo falimentar.”**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 0251843-06.2012.8.26.0000 - Voto 27.063

Registro: 2013.0000309191



Falência

Credores do Banco Santos devem ser ouvidos em acordos com devedores

Fonte: Migalhas – 19.06.2013

A 2ª câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP decidiu que o Comitê de Credores e o falido devem ser ouvidos em cada acordo firmado entre a massa falida do Banco Santos e os devedores da instituição.

"Não se trata, em verdade, de preciosismo ou exagero formal, mas de transparência que se deve evidenciar na condução do processo falimentar", afirmou o desembargador José Araldo da Costa Telles, relator do processo.

Falência

O processo que levou à falência do Banco Santos começou em 12/8/04, quando o BC decretou a intervenção na instituição financeira.

Após descobrir que a situação financeira do banco vinha se deteriorando rapidamente e que o déficit patrimonial era de R\$ 700 mi, o BC afastou Edemar Cid Ferreira e então diretores do controle da instituição e nomeou Vânio Aguiar como interventor.

Na época, os correntistas do banco tiveram saques limitados a R\$ 20 mil para contas à vista e cadernetas de poupança. Os demais recursos ficariam bloqueados à espera de que fosse encontrada uma solução para a instituição financeira.

No entanto, as novas informações obtidas pelo interventor levaram o BC a recalcular o rombo na instituição, que seria de R\$ 2,2 bi, e não de R\$ 700 mi.

Diante desse novo quadro, o interventor e representantes dos antigos controladores do Banco Santos não foram capazes de elaborar um plano que permitisse sua reabertura - que poderia incluir a venda de seus ativos e agências para outra instituição financeira, por exemplo. Com isso, o BC decidiu decretar a liquidação da instituição em 4/5/05.

Além da insuficiência patrimonial, o BC também encontrou indícios de crime contra o sistema financeiro nas contas do Banco Santos, decretando a falência da instituição em 20/9/05.